

Tendo sido publicados com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1937, pelo Ministério da Guerra, os decretos-leis n.ºs 28:401 e 28:403, da mesma data, determino que se façam as seguintes rectificações:

No decreto-lei n.º 28:401:

No quadro I, na col. 2.ª, onde se lê: «Estado Maior do Regimento Batalhão», deve ler-se: «Estado Maior do regimento e batalhões».

No mesmo quadro, na chamada (a), onde se lê: «dos serviços especiais», deve ler-se: «do serviço especial».

No quadro II, na col. 2.ª, em frente à palavra «Subalternos», eliminar a letra (a) e colocar na mesma coluna, à frente da palavra «auxiliares», a letra (b).

No mesmo quadro, na col. 3.ª, em frente da palavra «furriéis», onde se lê: «2», deve ler-se: «6».

No quadro V, na col. 5.ª, em frente das palavras «primeiros sargentos», onde se lê: «2», deve ler-se: «1», e na col. 7.ª, em frente das mesmas palavras, onde se lê: «4», deve ler-se: «3».

No mesmo quadro e na soma nas mesmas colunas, onde se lê: «6» e «21», deve ler-se: «5» e «20», e no total deste mesmo quadro, onde se lê: «217», deve ler-se: «216».

Nos quadros IX e XI, na col. 2.ª, onde se lê: «Estado Maior do regimento e grupo», deve ler-se: «Estado Maior do regimento e grupos».

No quadro XII, na col. 2.ª, onde se lê: «Estado maior dos regimentos e dos grupos», deve ler-se: «Estado maior do regimento e dos grupos».

No quadro XIV, na lin. 2.ª, onde se lê: «Bateria de defesa de costa», deve ler-se: «Bateria independente de defesa de costa».

No quadro XVI, na col. 2.ª, em frente da palavra «subalternos», acrescentar o algarismo «1» e na col. 6.ª, em frente da mesma palavra, onde se lê: «10», deve ler-se: «11».

No mesmo quadro, nas cols. 2.ª e 6.ª, em frente da palavra «soma», onde se lê: «4» e «19», deve ler-se: «5» e «20».

Na col. 6.ª do mesmo quadro, em frente da palavra «total», onde se lê: «347», deve ler-se: «348».

No quadro XX, na col. 2.ª, onde se lê: «Estado maior do regimento e do grupo», deve ler-se: «Estado maior do regimento e dos grupos».

No quadro XXII, na chamada (c), acrescentar as seguintes palavras: «sendo um de sapadores mineiros e outro de transmissões».

No quadro XXVII, na col. 3.ª, em frente das palavras «primeiros sargentos», eliminar o algarismo «6» e acrescentá-lo na mesma coluna, em frente das palavras «segundos sargentos ou furriéis».

No quadro XXVIII, na col. 1.ª, onde se lê: «tenentes-coronéis», deve ler-se: «Tenentes-coronéis ou majores».

No quadro XXIX, na chamada (a), onde se lê: «capitães subalternos», deve ler-se: «capitães ou subalternos».

No quadro XXX, na lin. 18.ª, onde se lê: «XXX», deve ler-se: «XXXI», e no mesmo quadro, na col. 1.ª, onde se lê: «Quadro dos serviços de aeronáutica», deve ler-se: «Quadro dos serviços terrestres».

No quadro XXXI, na lin. 8.ª, onde se lê: «XXXIV», deve ler-se: «XXXV».

No quadro XXXII, nas lins. 14.ª e 15.ª, onde se lê: «XXXVI» e «XXXVII», deve ler-se: «XXXVII» e «XXXVIII» respectivamente, e no mesmo quadro, na col. 1.ª, onde se lê: «Quadro dos serviços de aeronáutica», deve ler-se: «Quadro dos serviços terrestres».

No quadro XXXII acrescentar a seguinte chamada: «(e) Fiéis dos depósitos».

No quadro XXXIII, col. 2.ª, nas lins. 9.ª, 10.ª e 11.ª, onde se lê: «XXXVI», «XXXV» e «XXXIV», deve ler-se: «XXXVII», «XXXVI» e «XXXV» respectivamente, e no mesmo quadro, onde se lê: «Quadro dos serviços de aeronáutica», deve ler-se: «Quadro dos serviços terrestres».

No quadro XXXIV, lin. 19.ª, onde se lê: «XXXVI», deve ler-se: «XXXVII».

Na col. 3.ª do mesmo quadro, onde se lê: «Serviço do comando», deve ler-se: «Secção do comando», e na col. 1.ª, onde se lê: «Quadro dos serviços de aeronáutica», deve ler-se: «Quadro dos serviços terrestres».

Nos quadros XXXVII e XXXVIII, na col. 6.ª, onde se lê: «Serviços de aeronáutica», deve ler-se: «Serviços terrestres».

No quadro XXXIX, na chamada (b), onde se lê: «observações», deve ler-se: «observação».

No quadro XLII eliminar as palavras «primeiros sargentos» e o algarismo «1» da col. 7.ª, bem como a palavra «ferradores» que encima as cols. 7.ª e 8.ª

Na col. 8.ª deste quadro, onde se lê: «Segundos sargentos ou furriéis», deve ler-se: «Segundos sargentos ou furriéis ferradores», e onde se lê: «3», deve ler-se: «4».

No decreto-lei n.º 28:403:

Na tabela anexa ao mesmo decreto, nas cols. 5.ª e 9.ª, onde se lê: «Aviação», deve ler-se: «Aeronáutica».

Em 5 de Abril de 1938.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 28:583

Sendo necessário providenciar para o caso não previsto de às vacaturas de professor efectivo e de professor auxiliar da cadeira de patologia exótica, e clínica, do Instituto de Medicina Tropical concorrerem médicos estranhos aos quadros dos serviços de saúde das colónias, mas que são funcionários públicos;

Considerando a vantagem de aplicar a todos os funcionários do quadro comum do Império Colonial, quanto ao regime de posses, o adoptado no decreto-lei n.º 28:189;

Usando da faculdade conferida no artigo 28.º do Acto Colonial e no artigo 10.º, § 1.º, n.º 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável o decreto-lei n.º 28:161, de 13 de Novembro de 1937, aos médicos que, não pertencendo aos quadros dos serviços de saúde das colónias, mas sendo funcionários públicos coloniais, concorram às vagas de professor efectivo e de professor auxiliar da cadeira de patologia exótica, e clínica, do Instituto de Medicina Tropical.

Art. 2.º É extensivo a todos os funcionários do quadro comum do Império Colonial o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:189, de 17 de Novembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1938.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.